



## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 790/2019

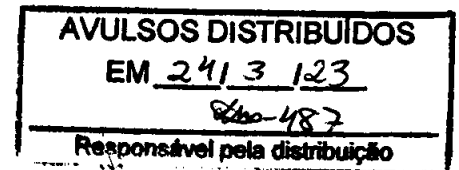
O inciso IV, do art. 34 do Projeto de Lei nº 790/2019, passa a ter a seguinte redação:

*"IV — financiamento e apoio para viabilizar a educação permanente dos conselheiros de saúde".*

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Vereador Pedro Patrus

Líder do PT



**Justificativa:** Exigência expressa no artigo 44 da Lei Complementar 141, importante marco legal na gestão do SUS que regulamentou a EC 29 e disciplinou questões do financiamento do SUS previstas na Constituição Federal.

*Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.*  
(Grifo nosso).

O Ministério da Saúde, através do Conselho Nacional de Saúde, editou a RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, que defini diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, que dispões:

Quinta Diretriz: **aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:** (...)

XXIV - estabelecer **ações de informação, educação e comunicação em saúde**, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - **deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social**, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;(Grifos nosso).

Portanto, a lei deve assegurar o cumprimento das normas federais sobre as obrigações competências do Conselho, necessitando para tanto, garantias que os recursos financeiros para seu funcionamento sejam garantidos no orçamento anual.

